



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2022 Edição Especial – Terça-feira, 24 de maio de 2022. Pag.01/01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 79/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º. **CONSTITUIR** a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar Relativo às Licitações, para tomar as medidas necessárias para a abertura de processo administrativo de acordo com a legislação vigente, a fim de constatar se ocorreu descumprimento das obrigações contratuais por parte das empresas contratadas, e apurar as responsabilidades decorrentes, além de concluir sobre o cabimento de rescisão do contrato e/ou aplicação de sanções administrativas, que venham a ser processadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB, formada pelos servidores:

I – Francinelson Dias dos Santos

II – José Linduarte Pereira Cazé

III – Carlos Eduardo Aciole dos Santos

IV – Marllus Frederike Dias dos Santos - Como membro suplente

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar Relativo às Licitações:

I – Notificar previamente o fornecedor inadimplente na forma do art. 4º;

II – Subsidiar o ordenador de despesas com informações, orientações e documentos necessários à correta instrução do processo administrativo;

III – Recomendar a sanção a ser aplicada; e

IV – Manter registro das inconformidades praticadas por fornecedores e das decisões proferidas em processos administrativos.

Parágrafo Único. A Comissão poderá realizar diligências e solicitar às áreas todas as informações pertinentes para instruir o processo administrativo.

Art. 3º. Determinar que o fornecedor terá ciência do processo administrativo instaurado por meio de notificação escrita, contendo os motivos apresentados para instauração do processo e possíveis sanções a serem aplicadas, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para oferecimento da defesa prévia, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Caso o fornecedor não apresente defesa no prazo estabelecido ou o ordenador de despesa julgar improcedentes as argumentações apresentadas, a decisão será expressa e devidamente fundamentada, aplicando ao fornecedor a sanção cabível.

Art. 5º. A Comissão comunicará a decisão do processo administrativo ao fornecedor, mediante ofício com Aviso de Recebimento (AR), e publicará o extrato da decisão no Diário Oficial do Município, do Estado e da União.

Art. 6º. Contra a decisão proferida pelo ordenador de despesas caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão.

Art. 7º. A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º. Concluído o processo, após instrução com as informações necessárias, será encaminhado à Procuradoria/Assessoria Jurídica para manifestação.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 23 de maio de 2022.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita